



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
PORTARIA Nº 013 GCG/2012-CG  
NORMA TÉCNICA N.º 003/2012– CBMPB

**HIDRANTE URBANO**

**SUMÁRIO**

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Procedimento
- 5 Anexos
- A - Cores padrão para a identificação da vazão dos hidrantes urbanos
- B - Esquema de instalação do hidrante urbano e relação de seus componentes
- C - Posicionamento do hidrante urbano no passeio público
- D – Sinalização horizontal – hidrante de coluna

**1 OBJETIVO**

Estabelecer a regulamentação das condições mínimas para a instalação de hidrante urbano.

**2 APLICAÇÃO**

Esta Norma Técnica se aplica à instalação de hidrantes urbano na rede pública de distribuição de água e em loteamentos e condomínios, respeitadas as respectivas legislações municipais vigentes.

**3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS**

Para mais esclarecimentos consultarem as seguintes bibliografias:

Lei 9.625 de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico.

Instrução Técnica n. 34/2004 – CBPMGO.

Instrução Técnica n. 34/2011 – CBPMESP.

NBR 5667/80 – Hidrantes urbanos de incêndio.

NBR 12218/94 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público.

## **4 PROCEDIMENTOS**

### **4.1 Instalação de hidrantes urbanos em loteamentos e condomínios horizontais**

4.1.1 O loteador deve projetar e instalar, além dos demais serviços e equipamentos urbanos obrigatórios, hidrantes urbanos nas redes de distribuição de água do loteamento ou condomínio.

4.1.2 O loteador deverá entregar o projeto ao CBMPB para sua aprovação conforme NT específica.

4.1.3 Devem ser observados os seguintes parâmetros para o projeto:

4.1.3.1 Loteamentos industriais:

a. os hidrantes urbanos devem ter, cada um, um raio de ação de no máximo 300 m, devendo atender a toda a área do loteamento;

b. o hidrante urbano mais desfavorável deve fornecer uma vazão mínima de 1.000 L/min, sendo que deve haver, no mínimo, 2 hidrantes urbanos no loteamento;

c. os hidrantes urbanos devem ser instalados em rede de diâmetro mínimo de 150 mm.

4.1.3.2 Demais loteamentos e condomínios horizontais:

a. os hidrantes urbanos devem ter, cada um, um raio de ação de no máximo 300 m, devendo atender a toda a área do loteamento;

b. o hidrante urbano mais desfavorável deve fornecer uma vazão entre 500 L/min, sendo que deve haver, no mínimo, 2 hidrantes urbanos no loteamento;

c. os hidrantes urbanos devem ser instalados em rede de diâmetro mínimo de 100 mm.

4.1.4 Deverá a concessionária local dos serviços de água e esgotos ou a prefeitura somente assine o “aceite” da rede de distribuição de água do loteamento após a inspeção e testes dos hidrantes urbanos e após a verificação do CBMPB de que foram instalados conforme projeto aprovado, além do cumprimento dos demais requisitos legais pertinentes.

4.1.5 O disposto neste item aplica-se igualmente aos loteamentos implantados pela administração direta ou indireta.

### **4.2 Instalação de hidrante urbano na rede pública**

4.2.1 À concessionária local dos serviços de águas e esgotos é atribuída a competência para o projeto, a instalação, a substituição e a manutenção dos hidrantes urbanos.

4.2.2 A concessionária, em conjunto com o Corpo de Bombeiros local, deve estabelecer os locais para a instalação dos hidrantes urbanos, acompanhando os trabalhos de instalação.

4.2.3 O espaçamento entre os hidrantes urbanos, vazão e pressão devem ser estipulados pela concessionária em conjunto com o Corpo de Bombeiros, com base nesta NT, nas normas técnicas brasileiras vigentes e nas condições da rede pública de distribuição de água local.

4.2.4 Os hidrantes urbanos devem ser preferencialmente instalados nas esquinas das vias públicas e no meio das grandes quadras.

4.2.5 Os hidrantes urbanos, desta forma, devem ser instalados até que toda a área urbana e distritos do município sejam totalmente atendidos por este benefício, após o que ele pode ser estendido à área rural.

4.2.6 Deverá a concessionária local dos serviços de água e esgotos, ao implantar novas redes de distribuição de água ou substituir as antigas, fazer a previsão e a instalação dos hidrantes urbanos respectivos, atendendo ao disposto no item 4.2.3.

4.2.7 Os hidrantes urbanos, desta forma, devem ser instalados até que toda a área urbana e distritos do município sejam totalmente atendidos por este benefício, após o que ele pode ser estendido à área rural.

4.2.8 A concessionária deverá substituir os hidrantes subterrâneos existentes por hidrantes urbanos.

4.2.9 O Corpo de Bombeiros da área deve solicitar à concessionária local dos serviços de água o conserto dos defeitos constatados nos hidrantes urbanos, de forma a mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionamento.

4.2.10 O Corpo de Bombeiros deve solicitar à concessionária local dos serviços de água que indique a localização dos hidrantes urbanos em mapa circunstanciado, mantendo-o constantemente atualizado.

### **4.3 Identificação da vazão do hidrante urbano**

4.3.1 Os capacetes e os tampões dos hidrantes urbanos devem ser pintados conforme o padrão constante do Anexo A.

4.3.2 Deve-se entender que a identificação dos hidrantes urbanos constante do item 4.3.1 representa somente a capacidade individual de cada hidrante urbano e não de um grupo de hidrantes urbanos funcionando simultaneamente.

4.3.3 O Corpo de Bombeiros da área de atuação deve enviar à concessionária local dos serviços de águas e esgotos cópia do relatório com o resultado dos testes da vazão dos hidrantes urbanos para avaliação do desempenho da rede.

4.3.4 Para melhor visualização o corpo de hidrante deve ser pintado de vermelho.

### **4.4 Identificação da proibição de estacionamento**

4.4.1 Para melhorar a identificação da proibição de estacionamento em frente de cada hidrante urbano deve ser pintada com tinta específica para pisos a sinalização descrita no Anexo D.

4.4.2 A responsabilidade para implantar a sinalização descrita no item anterior deve ser da secretaria de trânsito do município, ou quando não houver a competência será do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (DETRAN-PB).

### **4.5 Recomendação**

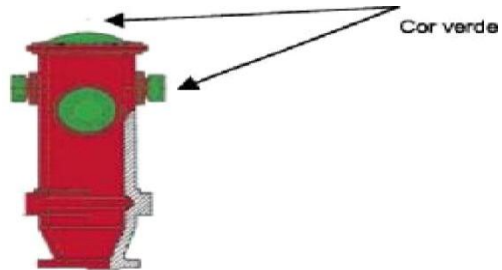
4.5.1 Tendo em vista a dificuldade de visualização, a grande possibilidade de obstrução e de contaminação da água, orienta-se que não seja aceita a instalação de hidrante do tipo subterrâneo na rede pública de distribuição de água e nas redes dos loteamentos e condomínios.

4.5.2 Pelos mesmos motivos elencados no item 4.5.1, recomenda-se que os hidrantes subterrâneos existentes sejam gradativamente desativados para a finalidade de combate a incêndios e, após análise de viabilidade, sejam substituídos por hidrantes urbanos, fabricados de acordo com a NBR 5667/06.

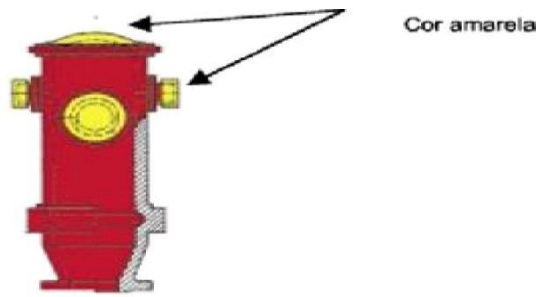
## ANEXO A

### Cores padrão para a identificação da vazão dos hidrantes urbanos

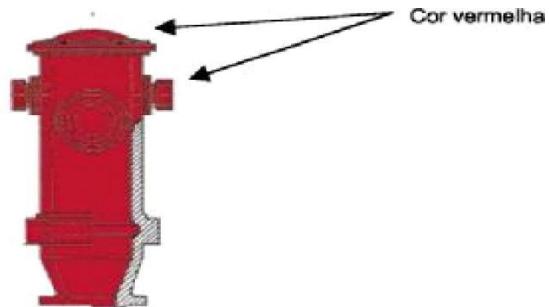
a) **Hidrante com vazão maior do que 1500 L/min**



b) **Hidrante com vazão entre 1000 L e 1500 L/min**

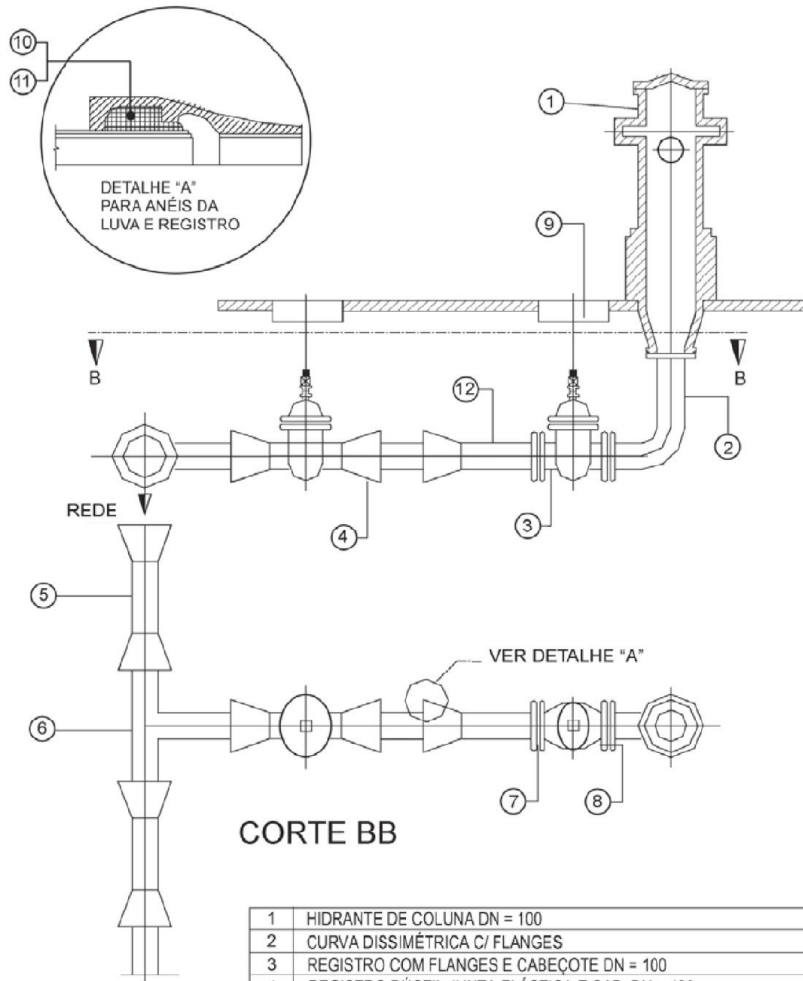


c) **Hidrante com vazão menor do que 500 L/min**



## ANEXO B

### Esquema de instalação do hidrante urbano e relação de seus componentes



Obs = (\*) Diâmetro nominal da rede.

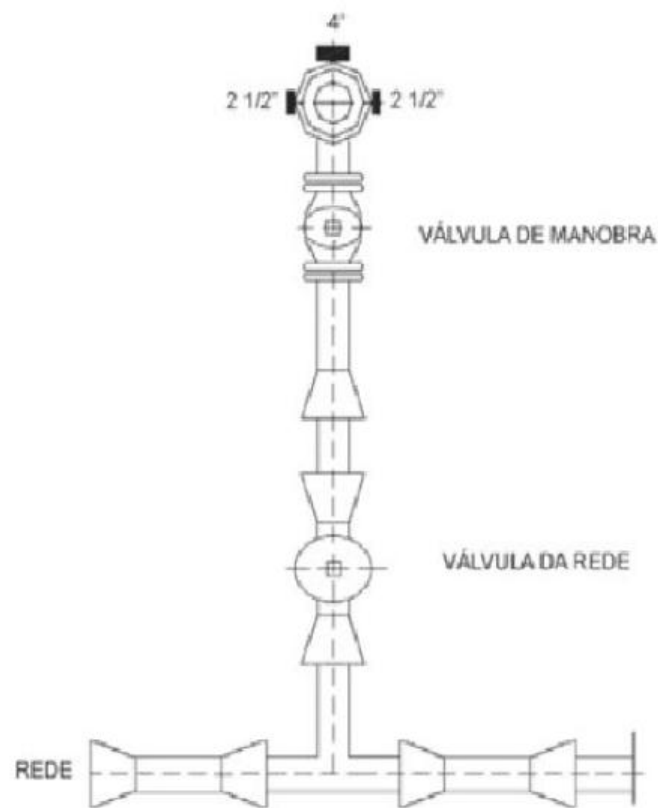
## ANEXO C

### Posicionamento do hidrante urbano no passeio o público

#### VIA PÚBLICA

GUIA

CALÇADA



## ANEXO D

### Sinalização horizontal – hidrante de coluna

#### Corredor preferencial

